**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/09**

“Autoriza o Poder Executivo a revogar a Lei Complementar nº 07/2004, que instituiu a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – C.I.P., e dá outras providências”.

**Art. 1º -** Fica a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d‘Oeste autorizada a revogar a Lei Complementar nº 07/2004, que: *“Institui a contribuição de Iluminação Pública – CIP –, nos termos do artigo 149-A, da Constituição Federal acrescido pela Emenda Constitucional n.º 39 de dezembro de 2.002 e dá outras providências”*, e assim, não mais efetuar a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – C.I.P. dos contribuintes de nossa cidade.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor a partir do exercício de 2010, após a devida publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 07, de 20 de dezembro de 2004.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de outubro de 2009.

**CARLOS FONTES**

- Vereador / 1º Secretário -

(Fls. 2 – Projeto de Lei Complementar nº /09)

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que o atual Prefeito, Dr. Mário Celso Heins, durante sua campanha para prefeito, um de seus compromissos era o de não mais efetuar a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – C.I.P. dos contribuintes de nossa cidade.

Lembrando, ainda, que já estamos no mês de outubro de 2009, portanto, dez meses de Administração do atual Prefeito, porém até a presente data, não foi enviado para esta Casa nenhum projeto com esta finalidade, de iniciativa do Poder Executivo. Então, este Vereador, comprometido com os munícipes, que sempre estão lembrando desse compromisso assumido pelo Prefeito, resolveu apresentar referido projeto, autorizando que a atual Administração revogue a lei que instituiu a cobrança da CIP.

Há de se lembrar, ainda, que atualmente o nosso contribuinte vem pagando em duplicidade por esta contribuição, uma vez que a mesma cobrança já é efetuada através do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU (iluminação pública).

Assim sendo, é de suma importância à aprovação deste projeto, já que o mesmo irá revogar a lei que instituiu a cobrança da CIP, e assim, fazer jus ao nosso munícipe, que por sua vez deixará de pagar em duplicidade por tal melhoria.

Portanto, conto com a aprovação desta proposta por parte dos nobres pares.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de outubro de 2009.

**CARLOS FONTES**

- Vereador / 1º Secretário -

(Fls. 3 – Projeto de Lei Complementar nº /09)

**ADEMIR JOSÉ DA SILVA ANTONIO CARLOS RIBEIRO**

-Vereador/Vice Presidente- -Vereador-

**DANILO GODOY DUCIMAR J. CARDOSO**

 -Vereador- -Vereador-

**EDISON C. BORTOLUCCI JR ERB OLIVEIRA MARTINS**

 -Vereador- -Vereador-

**FABIANO W. RUIZ MARTINEZ JOSÉ A. ABORIHAN GONÇALVES**

 -Vereador- -Vereador-

**JOSÉ LUIS FORNASARI** **LAERTE A. DA SILVA**

 -Vereador- -Vereador/2º Secretário-